



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

"Aprova e referenda os termos do Convênio nº DER- 30.043/06, de 24 de março de 2006 celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio do departamento de estradas de rodagem – DER-MG, o Município de Francisco Badaró e o Município de Jenipapo de Minas, com a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Publicas de Minas Gerais."

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º Fica aprovado e referendado, em todos os seus termos, o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº DER-30.043/06, de 24 de Março de 2006, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Estradas de Rodagem –DER-MG, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Publicas de Minas Gerais-SETOP e os Municípios de Francisco Badaró e Jenipapo de Minas, que tem por objeto a DELEGAÇÃO ao DER-MG dos serviços e obras elaboração dos estudos e projetos, manutenção, operação e as atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei 9503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro-CTB, da rodovia municipal Francisco Badaró-Jenipapo de Minas, com 17,00 Km de extensão, sendo 9,00 Km no município de Francisco Badaró e 8,00 Km no Município de Jenipapo de Minas.

PARAGRAFO ÚNICO –O interior teor do Convênio Nº DER-30.043/06, de 24 de Março de 2006, passa a fazer parte integral da presente Lei:

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



ART.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró-MG, 05 de Junho de 2006.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CONVÊNIO Nº DER - 30.043/06

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, sediado a Avenida dos Andradas, 1.120, em Belo Horizonte / MG, doravante denominado DER/MG, CNPJ 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº José Elcio Santos Monteze, Brasileiro, casado, residente à Rua Ouro Preto, 1.410 - aptº 901, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte / MG, portador da C. I. M-0.117.164 (SSP/MG), CPF 208.424.906-63, o Município de FRANCISCO BADARÓ, a seguir denominado MUNICÍPIO (processo 0017017-2300/2006-3), com sede à Rua Araçuaí, s/nº, CNPJ 18.051.524/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José João de Figueiró Oliveira, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mons. Bernardino, 25, em FRANCISCO BADARÓ, Carteira de Identidade M-12-421.249 (SSP/MG), CPF 405.078.746-68 e o Município de JENIPAPO DE MINAS, a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede à Rua Getúlio Vargas, 35, CNPJ 01.613.376/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Edson Honorato Figueiró, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Costa, 737, em JENIPAPO DE MINAS, Carteira de Identidade MG-929.293 (SSP/MG), CPF 190.408.306-49, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais neste instrumento denominada SETOP/MG, sediada à Praça da Liberdade, s/nº, em Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.715.581/0001-03, neste ato representada por seu Titular, Senhor Agostinho Patrús, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Manoel Gouto, 269, Cidade Jardim, em Belo Horizonte / MG, Carteira de Identidade M- 3.990.315 (SSP/MG), CPF 006.511.506-63, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/1.993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 06/07/1.994 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a Delegação, pelo Município ao DER/MG dos serviços e obras de elaboração dos estudos e projetos de engenharia, a construção, conservação, manutenção, operação e as atribuições estabelecidos no artigo 24 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da rodovia municipal Francisco Badaró-Jenipapo de Minas, com 17,00 Km de extensão, sendo 9,00 km no Município de FRANCISCO BADARÓ e 8,00 km no Município de JENIPAPO DE MINAS.

Jose João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

Rosa Luiz Alves da Silva
Procurador-Chefe de DER-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

1 - O DER/MG compromete-se, a:

- 1.1 - elaborar o Projeto de Engenharia e estudos ambientais de acordo com as especificações vigentes;
- 1.2 - executar diretamente ou através de terceiros as obras de implantação e pavimentação do trecho, objeto do presente investimento;
- 1.3 - executar diretamente ou através de terceiros os serviços de conservação e manutenção do trecho objeto do presente instrumento durante o período de vigência do presente instrumento;
- 1.4 - efetuar a operação do referido trecho exercendo as competências contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas legislações complementares, responsabilizando-se também, pela alocação do policiamento rodoviário;
- 1.5 - providenciar a inclusão do referido trecho no Sistema Rodoviário Estadual - SRE;
- 1.6 - o DER/MG não se responsabilizará por eventuais indenizações referentes ao trecho objeto do presente instrumento, nos períodos anteriores à vigência deste instrumento.
- 1.7 - providenciar a publicação do presente instrumento no órgão oficial do Estado "Minas Gerais".

2 - Os MUNICÍPIOS comprometem-se a:

- 2.1 - delegar ao DER/MG as atribuições contidas na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- 2.2 - providenciar a aprovação do legislativo municipal dos termos do presente convênio no prazo máximo de 120 dias, a contar a data de sua publicação no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.3 - auxiliar o DER/MG na liberação da faixa de domínio necessária para implantação do empreendimento.
- 2.4 - auxiliar o DER/MG na localização e liberação das jazidas de cascalho, areia e outros materiais necessários à pavimentação do trecho.

Roney Luiz I. Alves e Silva
Procurador Chefe do DER-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



3. A SETOP compromete-se a:

3.1. promover as ações político-administrativas necessárias à consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 6.425.000,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais) a cargo do DER/MG, para as obras de implantação e pavimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias 2301 26 782 397 1961 0001 2249 51 07, fonte 10.1, 24.1, 25.1 e 51.1, 2301 26 782 049 1221 0001 4 490 51 1 10.1, 2301 26 782 123 4 134 0001 4 490 51.0 e 23 01 26 782 123 4 142 0001 4 490 51.0, fonte 10, 51, 60, constantes do orçamento do DER/MG para o presente exercício e suas correspondentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente convênio será de 15 (quinze) anos, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", podendo ser prorrogada por acordo entre os convenientes.

Parágrafo Único - O presente convênio será automaticamente extinto quando da transferência definitiva do trecho ao Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que aos convenientes convier introduzir nas cláusulas deste convênio serão objeto de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado em razão de fato ou motivo que o torne formal ou materialmente inviável, ou, ainda, se qualquer das partes assim o quiser, devendo manifestar-se, neste caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida que venha surgir em decorrência da celebração do presente convênio.

Convênio nº DER-30.043/06 - (DER-MG /FRANCISCO BADARÓ/JENIPAPO DE MINAS)

Roney Luiz T. Alves da Silva
Procurador Chefe DER-MG

Rose Rodo de F. Oliveira

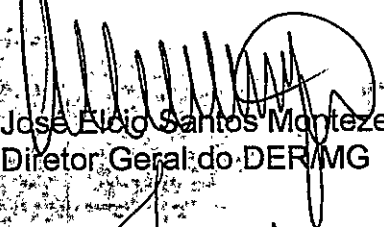
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

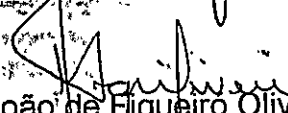



E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito; por seus representantes e diante das testemunhas abaixo.

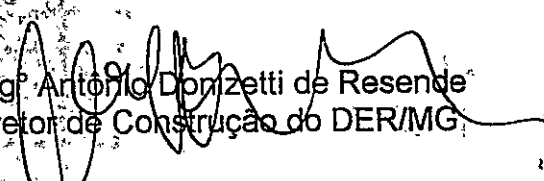
Belo Horizonte, 24 de março de 2006


Agostinho Patrús
Secretário de Estado da SETOP/MG


José Elói Santos Monteze
Diretor Geral do DER/MG


José João de Figueiro Oliveira
Prefeito Municipal de FRANCISCO
BADARÓ
José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal


Edson Honorato Figueiró
Prefeito Municipal de JENIPAPO DE MINAS


Engº Antônio Donizetti de Resende
Diretor de Construção do DER/MG

Testemunhas:

1) Nome Completo / Assinatura:  Edna Romaguera

Cart. Ident.: MG-12072664

CPF: 069.908.896-02

2) Nome Completo / Assinatura:  Fátima Fátima

Cart. Ident.: MG-7862837

CPF: 013.055.796-11

Visto:


Dr. Roney Luiz Torres A. da Silva
Procurador-Chefe do DER/MG